



SECRETARIA DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando do nosso gente!*

**TERMO DE CONTRATO 133-2022**  
**CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE**  
**SE CELEBRAM A PREFEITURA**  
**MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO**  
**MARANHÃO E A ADRIANA MARIA**  
**VASCONCELOS SOUSA, NA FORMA**  
**ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede na rua Onildo gomes, nº 134 - Centro, por sua secretária, **AURYLENE LOPES RIBEIRO**, brasileira, casada, agente político, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a pessoa física **ADRIANA MARIA VASCONCELOS SOUSA**, inscrita na cédula de identidade 0252750120035-SSP/GO, CPF sob o número 026.928.533-42, sediada na . Neiva Moreira, nº 300, Calhau Bloco Pinheiro, Apt. 507 Grank Park Arvores, São Luís/MA, , doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta na **DISPENSA Nº 025/2022**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

**Contratação de profissional técnico especializado para ministração de palestras e capacitação e prestação de serviços de assessoria técnica para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Campestre do Maranhão – MA.** Conforme Proposta de Preço. De acordo com a **DISPENSA Nº 025-2022** e seus anexos, que independente de transcrição integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I. Iniciar o serviço somente após autorização, mediante Ordem de serviço, emitida pelo setor competente da Administração Municipal, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II. Respeitar o prazo de entrega do objeto estipulado por este contrato;
- III. Os serviços deverão obrigatoriamente estar conforme o termo de referência;
- IV. O proponente contratado deverá executar os serviços, no horário e local estipulado;
- V. É de responsabilidade da contratada executar os serviços conforme especificado na planilha de entrega;
- VI. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas na dispensa de licitação, a contratada se responsabilizará pela execução imediata dos serviços;
- VII. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



- VIII. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- IX. O licitante CONTRATADO (A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

### **CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar um profissional, se necessário, para, na qualidade de fiscal, acompanhar o recebimento do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

### **CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do presente contrato será até 31 de Dezembro de 2022 após data de assinatura do contrato previstas na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo para à aquisição do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretária Municipal de Assistência Social de Campestre do Maranhão - MA.

### **CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O contrato convencionado é de **R\$ 6.498,00 (Seis mil e quatrocentos e noventa e oito reais)**.

| ITEM               | DESCRIÇÃO   | UND  | QUANT | VL UNIT      | VL TOTAL            |
|--------------------|---|------|-------|--------------|---------------------|
| 01                 | Palestra profissional especializada no âmbito da 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes. (CMDCA)   | SERV | 1     | R\$ 2.166,00 | R\$ 2.166,00        |
| 02                 | Capacitação técnica especializada sobre os serviços ofertados pela política de Assistência Social no Município de Campestre do Maranhão – MA.   | SERV | 1     | R\$ 2.166,00 | R\$ 2.166,00        |
| 03                 | Prestação de serviços de assessoria técnica na atualização do Plano Municipal de Assistência Social 2022 a 2025, em conformidade com as sugestões técnicas da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SEDES. | SERV | 1     | R\$ 2.166,00 | R\$ 2.166,00        |
| <b>VALOR TOTAL</b> |   |      |       |              | <b>R\$ 6.498,00</b> |

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento a CONTRATADA será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças ou por outro setor específico da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.



## PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

## CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO 05 = FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE 18: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08 244 0019 2031 0000 – Manutenção das Atividades da Gestão Descentralizada - IGDBF

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 1.600.00 ..... R\$ 15.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08 244 0019 2033 0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 1.600.00 ..... R\$ 20.000,00

## CLÁUSULA SETIMA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do objeto efetivamente executado até a data da rescisão;

b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;



SECRETARIA DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando do nosso porto!*

- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto.

#### **CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

#### **TCLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Porto Franco, comarca da qual o Município de Campestre do Maranhão é termo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Campestre do Maranhão/MA, 14 de Dezembro de 2022

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
AURYLENE LOPES RIBEIRO  
Secretária Municipal De Assistência Social  
**CONTRATANTE**

**ADRIANA MARIA VASCONCELOS SOUSA**  
CPF: 026.928.533-42  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/MF \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/MF \_\_\_\_\_



COMISSÃO  
PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando dos nossos pontos!*

**- CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO -**

Certifico para os devidos fins, que foi publicado através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), e no Quadro de Avisos da CPL, nesta data, o Extrato da dispensa de Licitação/Processo Administrativo nº 79/2022 e DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2022, referente à Contratação de profissional técnico especializado para ministração de palestras e capacitação e prestação de serviços de assessoria técnica para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Campestre do Maranhão – MA, na forma da Lei.

Campestre do Maranhão/MA, 14 de Dezembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA  
Presidente da CPL